



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00
CEP: 59.5960-000

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 294/2008.

Institui o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Pilões, nos parâmetros que delimita, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados a partir de 01 de março de 2008, os vencimentos dos servidores públicos efetivos deste Município que ganham até um Salário Mínimo, no mesmo percentual fixado pelo Governo federal como aumento do salário mínimo, ficando fixada a menor remuneração em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões – RN, em 17 de março de 2008.


Augusto José de Aquino
Prefeito Municipal